



CNPJ Nº. 01.612.477/0001-90

**LEI MUNICIPAL Nº 438, DE 09 DE JUNHO DE 2022.**

Dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências.

O Povo do Município de Ibiracatu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes à Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Das Disposições Preliminares**

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no §2º do Artigo 165 da Constituição Federal de 1988, nas normas da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária do Município de Ibiracatu relativo ao exercício de 2023, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - orientações gerais para elaboração e estrutura da Lei Orçamentária anual;
- III - disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV - disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V - equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI - critérios e formas de limitação de empenho;

PUBLICADO / 06/06/2022 / Costa Silveira  
Técnico Administrativo Ibiracatu-MG  
Sect. Centro Administrativo Ibiracatu-MG



CNPJ Nº. 01.612.477/0001-90

VII - normas relativas ao controle de custos e a avaliação de resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

VIII - condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

IX - autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da Federação;

X - parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

XI - definição de critérios para início de novos projetos;

XII - definição de despesas consideradas irrelevantes;

XIII - disposições sobre a dívida pública;

XIV - disposições sobre o orçamento do Poder Legislativo e da Administração Indireta;

XV - das disposições gerais e finais.

## Seção I

### Das metas e prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º - Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do município e as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2023 correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, de acordo com os programas e as ações estabelecidas no Plano Plurianual relativo ao período de 2022-2025, as quais terão precedência na alocação de



CNPJ Nº. 01.612.477/0001-90

recursos na lei orçamentária de 2023 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, tanto no aspecto das metas físicas quanto das metas financeiras.

§1º - A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput desse artigo.

§2º - O projeto de Lei Orçamentária para 2023 conterá demonstrativo de observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

## Seção II

### Orientações gerais para elaboração e estrutura da Lei Orçamentária Anual

Art. 3º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2023 deverão ser realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, promovendo a participação popular nos termos do artigo 48 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo Único - Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo e o Poder Legislativo deverão implantar e manter atualizado endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os dados e as informações exigidas pela Lei Complementar 131/2009, como também devem publicar o Relatório de Gestão Fiscal e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

Art. 4º - As categorias de programação de que trata essa Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas,



**CNPJ Nº. 01.612.477/0001-90**

projetos, atividades, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, além da fonte e destinação de recursos, de acordo com as codificações da Portaria SOF/STN 42/1999, Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e alterações posteriores, da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2022-2025 e Instruções Normativas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

**Art. 5º** - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2023, a despesa será discriminada no mínimo por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, além das fontes e destinação de recursos, de acordo com a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e alterações.

**Art. 6º** - O orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e demais entidades da administração direta e indireta.

**Art. 7º** - O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I - texto da lei;

II - documentos referidos nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;

III - quadros orçamentários consolidados;

IV - anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V - demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000.



CNPJ N°. 01.612.477/0001-90

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no *caput*, os seguintes demonstrativos:

I - Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o artigo 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino, para fins do atendimento do disposto no artigo 212 da Constituição da República;

III - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação, para fins do atendimento ao artigo 26 da Lei nº 14.113/2020

IV - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;

V - Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no artigo 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 8º - As estimativas de receitas e a fixação de despesas para o exercício de 2023 a serem consideradas nos Anexos de Metas Fiscais, deverão obedecer às diretrizes constantes desta Lei e poderão ser adequadas às possíveis variações que possam ocorrer até a elaboração da proposta orçamentária.

§1º - Ocorrendo a hipótese prevista no caput do artigo, os ajustes necessários serão realizados preferencialmente no valor da Reserva Para Contingenciamento.



CNPJ Nº. 01.612.477/0001-90

§2º - O projeto de Lei Orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como das alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidos nesta lei.

§3º A dispensa do atingimento dos resultados fiscais na ocorrência de calamidade não exime ao estabelecimento de metas fiscais para o exercício de 2023 no Anexo que acompanha o presente projeto de lei. No entanto, como o projeto da LDO está sendo elaborada nesse período de incertezas quanto às projeções para o exercício de 2023, fica autorizado a atualização das metas ora fixadas quando do envio do projeto da lei orçamentária anual.

Art. 9º - O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão ao setor de planejamento do Poder Executivo, até o dia 31-07-2022, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação ao projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 10 - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11 - A Lei Orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação do Setor Jurídico do Município.



CNPJ Nº. 01.612.477/0001-90

Art. 12 - Na fixação das despesas para o exercício de 2023, será assegurada a aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) na manutenção e desenvolvimento do ensino e 15% (quinze por cento) nas ações e serviços públicos de saúde.

### Subseção Única

#### Da definição do Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 13 - A Lei Orçamentária conterá dotação para a reserva de contingência de até 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2023, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e como fonte de recursos para abertura de Créditos Adicionais, observado o disposto nos arts. 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e no art. 8º da Portaria Interministerial 163 de 2001.

### Seção III

#### Disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários

Art. 14 - A despesa com pessoal do município não poderá ultrapassar 60% (sessenta por cento) do total da receita corrente líquida.

Art. 15 - A repartição do limite constante do artigo anterior não poderá exceder os seguintes percentuais:

I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

**CNPJ Nº. 01.612.477/0001-90**

Parágrafo único - Na verificação do atendimento dos limites fixados não serão computadas as despesas:

I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II - relativas a incentivos à demissão voluntária;

III - derivadas da aplicação do disposto no inciso II do §6º do art. 57 da Constituição;

IV - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o §2º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000;

V - com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes:

a) da arrecadação de contribuições dos segurados;

b) da compensação financeira de que trata o §9º do art. 201 da Constituição;

c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

**Art. 16** - Se a despesa com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, a adoção de medidas não deverá prejudicar o atendimento à saúde, educação e assistência social do município.

**Art. 17** - Se a despesa com pessoal atingir o nível de 95% (noventa e cinco por cento) dos limites estipulados para cada Poder, à realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco, de prejuízo para a sociedade ou de descontinuidade dos serviços públicos.



CNPJ Nº. 01.612.477/0001-90

Parágrafo Único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência da Prefeito Municipal ou aos demais ordenadores de despesas por delegação; no âmbito do Poder Legislativo, é de exclusiva competência do Presidente da Câmara; e, no âmbito das entidades da administração indiretas, é de exclusiva competência do seu representante legal.

Art. 18 - Desde que obedecidos os limites para gastos com pessoal, definidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, os Poderes Municipais, mediante lei autorizativa, poderão criar cargos e funções, alterar as estruturas de carreiras, corrigir ou aumentar remuneração dos Servidores e Subsídios dos Agentes Políticos, conceder vantagens fixas e variáveis, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma disposta em lei.

Art. 19 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal, caso sejam ultrapassados os limites estabelecidos no artigo 15 desta Lei:

I- eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;

II- eliminação das despesas com horas-extras, observando o disposto no Art. 17 desta lei;

III - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

IV - exoneração dos servidores não estáveis.

§ 1º Se as medidas adotadas com base nos incisos I ao IV, deste artigo, não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da Lei Complementar 101/2000, o servidor estável poderá perder o cargo, desde



CNPJ Nº. 01.612.477/0001-90

que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

§ 2º O servidor que perder o cargo na forma do parágrafo anterior fará jus a indenização correspondente a um mês de remuneração por ano de serviço.

§ 3º O cargo objeto da redução prevista nos parágrafos anteriores será considerado extinto, vedada a criação de cargo, emprego ou função com atribuições iguais ou assemelhadas pelo prazo de quatro anos.

#### Seção IV

#### Disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município

Art. 20 - O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a arrecadação do principal da dívida ativa, a geração de emprego e renda, beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas ou vinculados a programas sociais do Município, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, conforme art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 21 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme art. 14, §3º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**CNPJ Nº. 01.612.477/0001-90**

Art. 22 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, conforme art. 14, §2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Aplica-se à Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira ou patrimonial as mesmas exigências referidas no *caput*, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 23 - A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2023, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre os quais:

I - aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão.

III - aperfeiçoamento dos processos administrativo-tributários, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV - aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 24 - A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:



CNPJ Nº. 01.612.477/0001-90

- I - atualização da planta genérica de valores do município;
- II - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
- III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Sobre Imóveis;
- VI - instituição de Taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;
- VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
- IX - instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;
- X - a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 25 - Na estimativa das receitas do projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.



CNPJ Nº. 01.612.477/0001-90

## Seção V

### Equilíbrio entre receitas e despesas

**Art. 26 -** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

**Art. 27 -** Os projetos de Lei que impliquem diminuição de receita ou aumento de despesa do município para o exercício de 2023 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição das receitas ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2023 a 2024, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

**Parágrafo Único -** Não será aprovado projeto de lei que implique aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 28 -** As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I - para elevação das receitas:

- a) A implantação das medidas previstas nos arts. 23 e 24 desta Lei;
- b) Atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c) Chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II - para redução das despesas:

- a) Implantação de rigorosa pesquisa de preço, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b) Revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

**CNPJ Nº. 01.612.477/0001-90****Seção VI**  
**Critérios e formas de limitação de empenho**

**Art. 29** - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, e no inciso II do §1º do art. 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2023 prioritariamente nas seguintes despesas:

I - Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias como convênios, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - Dotação para combustíveis destinados a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;

IV - Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

**§1º** - Excluem-se do caput desse artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal, as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida e com os precatórios judiciais.

**§2º** - O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

**§3º** - Os poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio



CNPJ N°. 01.612.477/0001-90

estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação de empenho e da movimentação financeira.

§4º - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2022.

§5º - Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

## Seção VII

### Normas relativas ao controle de custos e a avaliação de resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos

Art. 30 - O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação de resultados dos programas de governo.

Art. 31 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§1º - A Lei Orçamentária de 2023 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não



**CNPJ Nº. 01.612.477/0001-90**

contribuirão para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado “Apóio Administrativo”.

§2º - Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§3º - O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e ordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo, pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

## Seção VIII

### Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas

Art. 32 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I - às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação e ou cultural;

II - às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III - às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública;

Parágrafo Único - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar



CNPJ N°. 01.612.477/0001-90

declaração de regular funcionamento, que deve ser emitido por autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

**Art. 33** - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de auxílios e contribuições para entidade pública e/ou privada, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II - associações de promoção municipal e/ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituído e signatário de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

**Art. 34** - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades públicas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial, agropecuário, dentre outros estabelecidos em leis municipais.

**Art. 35** - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferências financeiras a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesse local, observado as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 36** - As entidades beneficiadas com os recursos e as entidades previstas nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão a fiscalização do



**CNPJ N°. 01.612.477/0001-90**

Poder Executivo e Poder Legislativo com finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

**Art. 37 -** As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 32 a 34 desta Seção deverão ser em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento, em acordos de cooperação ou em convênios observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993 e da Lei Federal 13.019/2014.

**§1º -** Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

**§2º -** É vedada a celebração de convênios, termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação com entidades em situação irregular com o Município em decorrência de transferência feita anteriormente.

**§3º -** Exetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* desse artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberam recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola.

**Art. 38 -** É vedada a destinação, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.



CNPJ Nº. 01.612.477/0001-90

Parágrafo único - As normas do *caput* deste artigo não se aplicam à ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde, ou a pessoas físicas constantes do cadastro de assistência social do município.

Art. 39 - Fica autorizada a transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, limitados ao valor das despesas previstas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais.

## Seção IX

### Autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da Federação

Art. 40 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam, claramente, o interesse local.

Parágrafo único - A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio.

## Seção X

### Parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso



CNPJ N°. 01.612.477/0001-90

Art. 41 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2023, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000 com vistas ao cumprimento das metas de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§1º - Para atender ao *caput* deste artigo, os órgãos da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15(quinze) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2023, os seguintes demonstrativos:

I - as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II - o cronograma bimestral de realização das despesas orçamentárias (liquidação), classificadas em despesas financeiras, as que correspondem ao pagamento dos Juros e Encargos da Dívida, Concessão de Empréstimos, Aquisição de Título de Capital já Integralizado e Amortização da Dívida, e despesas não-financeiras, as demais despesas do orçamento, agrupadas por grupo de natureza de despesa;

III - o cronograma de pagamentos mensais de despesas incluídos os restos a pagar, esses últimos identificados em processados e não processados, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§2º - Para atender ao *caput* deste artigo, o Poder Executivo elaborará demonstrativo contendo:

I - a previsão de arrecadação da receita desdobrada em metas bimestrais, classificadas em dois grupos - receitas de natureza financeira, que reúne aplicações financeiras, operações de crédito, amortização de empréstimos e



**CNPJ Nº. 01.612.477/0001-90**

alienação de bens, e receitas não-financeiras, reunindo as demais receitas do orçamento;

II - o cronograma bimestral de realização das despesas orçamentárias (liquidação), classificadas em despesas financeiras, as que correspondem ao pagamento dos Juros e Encargos da Dívida, Concessão de Empréstimos, Aquisição de Título de Capital já Integralizado e Amortização da Dívida, e despesas não-financeiras, as demais despesas do orçamento agrupadas por grupo de natureza de despesa;

III - o cronograma de pagamentos mensais de despesas, incluídos os Restos a Pagar, esses últimos identificados em processados e não processados;

IV - a previsão de resultados primários, desdobrada por bimestre, de forma a garantir o cumprimento da meta estabelecida nesta lei.

§3º - O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão ou local oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2023.

## Seção XI

### Da definição de critérios para início de Novos Projetos

Art. 42 - Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2023 e seus créditos adicionais, observando o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:



CNPJ N°. 01.612.477/0001-90

I - estiverem compatíveis com o Plano Plurianual 2022-2025 e com as normas desta Lei;

II - as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico financeiro;

III - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de créditos.

Parágrafo único - Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2023, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício subsequente.

## Seção XII Da definição das despesas consideradas irrelevantes

Art. 43 - Para fins do disposto no §3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e outros serviços e compras.

## Seção XIII Das disposições sobre a dívida pública



**CNPJ Nº. 01.612.477/0001-90**

**Art. 44 -** A administração da dívida pública municipal interna ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

**§1º -** Deverão ser garantidos, na Lei Orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

**§2º -** O Município, por meio de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

**Art. 45 -** Na Lei Orçamentária para o exercício de 2023, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

**Art. 46 -** A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução 43/2001 do Senado Federal.

**Art. 47 -** A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação da receita - ARO, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

## Seção XIV

### Disposições Sobre o Orçamento do Poder Legislativo e da Administração Indireta



CNPJ N°. 01.612.477/0001-90

**Art. 48** - As despesas do Poder Legislativo e da Administração Indireta constarão da proposta orçamentária para o exercício de 2023, em programa de trabalho próprio, detalhado, conforme aprovado em Resoluções do órgão colegiado específico, observando o disposto no art. 5º desta Lei.

**Art. 49** - A Câmara Municipal e os Órgãos da Administração Indireta enviarão mensalmente ao Poder Executivo, no prazo máximo de 20 dias após o encerramento de cada mês as suas respectivas demonstrações contábeis para serem consolidadas na Prefeitura Municipal e posteriormente publicadas para efeito da Prestação de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado, em atendimento à Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**§1º** - As demonstrações contábeis a serem enviadas à Prefeitura Municipal para consolidação deverão refletir o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) que é de observância obrigatória para todos os entes da Federação, e alinhado às diretrizes das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCT SP) e das Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (IPSAS).

**§2º** - Serão também enviados juntamente com as demonstrações contábeis para consolidação, relatório contendo as informações que serão enviadas ao TCE/MG no módulo SICOM - Balancete Contábil, de acordo com a Instrução Normativa TCE/MG 03/2015.

**§3º** - As demonstrações contábeis a serem enviadas à Prefeitura Municipal pelos consórcios públicos constituídos de acordo com a Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005 deverão refletir as normas gerais de consolidação das contas dos consórcios determinadas pela portaria 72 de 01 de fevereiro de 2012 expedida pela STN (Secretaria do Tesouro Nacional).



**CNPJ N°. 01.612.477/0001-90**

**Art. 50 -** O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual estabelecido no Inciso I, do artigo 29-A, da Constituição Federal, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências prevista no §5º, do Art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal efetivamente realizado no exercício anterior.

**§1º -** Em conformidade com o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal, redação atualizada pela Emenda Constitucional nº 58, de 23/09/2009, o percentual destinado ao Poder Legislativo para cobertura de suas despesas totais, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento).

**§2º -** É vedado o repasse para atender despesas estranhas às atividades legislativas e superiores ao limite constante do caput do Artigo.

**§3º -** O Poder Legislativo não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com a folha de pagamento, incluindo os gastos com o subsídio dos vereadores.

**§4º -** O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município, obedecendo ao que determina o inciso VII do art. 29 da Constituição Federal.

## **Seção XV Das Disposições Gerais e Finais**

**Art. 51 -** As categorias de programação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução, desde que verificada a



---

**CNPJ N°. 01.612.477/0001-90**

---

inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, por meio de Decreto do Poder Executivo.

§ 1º - As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

§ 2º Modificações para correções formais nos anexos e quadros orçamentários poderão ocorrer, justificadamente, para atender necessidades da técnica orçamentária, por meio de Decreto do Poder Executivo.

**Art. 52** - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.

§1º - A Lei Orçamentária Anual para 2023 conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§2º - A alteração ou inclusão de elementos de despesa dentro do Quadro de Detalhamento de Despesas que acompanha a Lei Orçamentária Anual não serão considerados como abertura de créditos adicionais e, portanto, não impactarão o limite percentual de abertura de créditos adicionais autorizado na Lei Orçamentária Anual para 2023, desde que fique limitado aos valores aprovados para as categorias de programação definidas por esta Lei.

**Art. 53** - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme dispostos no art. 167, §2º da Constituição Federal, será efetivada, mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei 4.320/1964.

**Art. 54** - Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer através de decreto a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma

**CNPJ Nº. 01.612.477/0001-90**

categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, justificadamente, de acordo com as disposições constantes do art. 167, VI da Constituição Federal.

**Art. 55 -** Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar ou acrescentar novas fontes de recursos nas categorias de programação orçamentárias vigentes para o exercício financeiro de 2023 através de decreto, quando estas fontes não estiverem sido previstas ou seu valor se tornar insuficiente nas categorias de programação constantes da Lei Orçamentária Anual.

**Art. 56 -** Para atender as necessidades de execução orçamentária no exercício de 2023, fica o Executivo Municipal autorizado a fazer através de decreto a alteração ou acréscimo de elementos de despesa nas dotações orçamentárias vigentes.

**Art. 57 -** Em cumprimento ao disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000, é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público, para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao regime de previdência dos servidores municipais.

**Art. 58 -** O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal até 30 de outubro de 2022, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

**§1º -** A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no “caput” deste artigo.

**Art. 59 -** As emendas ao projeto de lei orçamentária para 2023 deverão ser compatíveis com os programas, ações, metas e objetivos constantes do Plano Plurianual do município para o quadriênio 2022-2025 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.



CNPJ Nº. 01.612.477/0001-90

§1º - Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do §3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) serviço da dívida;
- c) dotações financiadas com recursos vinculados;
- e) dotações referentes à contrapartida.

§2º - Também não serão admitidas as emendas que acarretem a alteração dos limites constitucionais previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde.

§3º - As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.

§4º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual não poderão contemplar a transferência de recursos a entidades privadas com fins lucrativos.

§5º - Ao projeto de lei do orçamento anual não poderão ser apresentadas emendas com recursos insuficientes para a conclusão de uma etapa da obra ou para o cumprimento de parcela do contrato de entrega do bem ou do serviço, sendo necessário a apresentação de projeto básico que comprove a viabilidade técnica e financeira para sua execução.

§6º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

**CNPJ Nº. 01.612.477/0001-90**

§7º A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no §9º, inclusive custeio, será computada para fins dos limites legais com gastos em saúde, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§8º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o §6º deste artigo, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na legislação que rege a matéria.

§9º As programações orçamentárias previstas no §6º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

§10 No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa que integre a programação, na forma do §8º deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

I – até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II – até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III – até 30 de setembro ou até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

IV – se, até 20 de novembro ou até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, a Câmara Municipal não deliberar sobre o

**CNPJ N°. 01.612.477/0001-90**

projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária;

§11 Após o prazo previsto no inciso IV do §10, as programações orçamentárias previstas no §9º não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do §10.

§12 Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no §8º deste artigo, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§13 Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no §8º deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

§14 Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e imparcial às emendas apresentadas, independente da autoria.

§ 15 - As emendas individuais ao projeto de lei do orçamento anual serão identificadas em nível de projeto/atividade, sendo que para atividade iniciará com o dígito 6 (seis) e para projeto com o dígito 7 (sete).

**Art. 60** - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante às partes cuja alteração venha ser proposta.



CNPJ Nº. 01.612.477/0001-90

**Art. 61 -** Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivadas por insuficiência de tesouraria.

**Art. 62 -** Se o projeto de Lei Orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2023, fica o Executivo Municipal autorizado a executar 1/12 (um doze avos) por mês das dotações orçamentárias correntes constantes da proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva Lei Orçamentária Anual.

**§1º -** Exetuam-se do disposto no “caput” deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

**§2º -** Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

**Art. 63 -** Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

I - Anexo de Metas Fiscais;

II - Anexo de Riscos Fiscais.

**Art. 64 -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

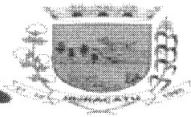
Ibiracatu-MG, 09 de junho de 2022.

*Arlis Soares Coutinho*  
Arlis Soares Coutinho  
Prefeito Municipal

Arlis Soares Coutinho  
CPF: 041.301.666-05  
Município de Ibiracatu-MG

P U B L I C A D O  
Em 09/06/2022

CPF: 159.445.545-12  
Série: 11  
Assinado digitalmente Ibiracatu-MG



**LEI MUNICIPAL Nº 447, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.**

ALTERA OS ANEXOS DA LEI DE  
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA  
O EXERCÍCIO DE 2023

A Câmara Municipal de Ibiracatu – MG, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Anexos de Metas Fiscais, Anexo I – Metas Anuais e Anexo III – Metas Fiscais Anuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, ficam alterados, parcialmente, de acordo com o conteúdo dos respectivos anexos desta Lei considerando a necessidade de se manter a compatibilidade da Lei de Diretrizes Orçamentárias com o Plano Plurianual e a Lei Orçamentária Anual do Município.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiracatu – MG, 08 de dezembro de 2022.

Arlis Soares Coutinho  
PREFEITO MUNICIPAL

Arlis Soares Coutinho  
CPF: 041.301.016-33  
PREFEITO MUNICIPAL  
Ibiracatu-MG

**PUBLICADO**  
EM 08/12/2022

Arlis Soares Coutinho  
CPF: 041.301.016-33  
Notaria Pública  
Sexta-Feira Notarial  
Administrador Piscoces-MG

Rua do Comércio, 341 - Centro - CEP: 394.55-000 - Ibiracatu - Minas Gerais



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU**

RUA DO COMÉRCIO, 341

IBIRACATU - MG

03836257103 - CNPJ : 01.612.477/0001-90

pmibiracatu@yahoo.com.br

www.ibiracatu.mg.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE  
2023

Forma de Emissão: Sintético  
Perspectiva: 2(09/12/2021)

Programa: 0004 GESTÃO DO SUS

Ação	Unidade	Classificação	Produto	Unidade Medida	Ano	Metas	Valor R\$
2071-MANUT. ATIVIDADES GESTÃO SUS		Atividade		MESES	2023	12	1.168.136,00
<b>Total da ação para os exercícios</b>						12	1.168.136,00
Ação	Unidade	Classificação	Produto	Unidade Medida	Ano	Metas	Valor R\$
2074-MANUT. ATIV. DO CONSELHO MUNIC DE SAÚDE		Atividade		MESES	2023	12	9.620,00
<b>Total da ação para os exercícios</b>						12	9.620,00
Ação	Unidade	Classificação	Produto	Unidade Medida	Ano	Metas	Valor R\$
3073-MÓVEIS E EQUIP. P/ SECR. DE SAÚDE		Projeto		PERCENTUAL	2023	25	5.844,00
<b>Total da ação para os exercícios</b>						25	5.844,00
Ação	Unidade	Classificação	Produto	Unidade Medida	Ano	Metas	Valor R\$
3074-VEÍCULO P/ SECR. DE SAÚDE		Projeto		PERCENTUAL	2023	25	662.322,00
<b>Total da ação para os exercícios</b>						25	662.322,00
						Ano	Valor
Total dos Exercícios						2023	1.845.922,00
TOTAL PROGRAMA							1.845.922,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU**

RUA DO COMÉRCIO, 341

IBIRACATU - MG

03836257103 - CNPJ : 01.612.477/0001-90

pmibiracatu@yahoo.com.br

www.ibiracatu.mg.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE  
2023

Forma de Emissão: Sintético  
Perspectiva: 2(09/12/2021)

Programa: 0007 PROGRAMA DE MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA

Ação	Unidade	Classificação	Produto	Unidade Medida	Ano	Metas	Valor R\$
2039-MANUT. ATIVIDADE SECRETARIA DE OBRAS		Atividade		MESES	2023	12	3.054.942,00
<b>Total da ação para os exercícios</b>						12	3.054.942,00
Ação	Unidade	Classificação	Produto	Unidade Medida	Ano	Metas	Valor R\$
2040-MANUT DE VIAS PUBLICAS		Atividade		MESES	2023	12	313.902,00
<b>Total da ação para os exercícios</b>						12	313.902,00
Ação	Unidade	Classificação	Produto	Unidade Medida	Ano	Metas	Valor R\$
2041-MANUT. ATIVIDADE DE LIMPEZA URBANA		Atividade		MESES	2023	12	1.269.684,00
<b>Total da ação para os exercícios</b>						12	1.269.684,00
Ação	Unidade	Classificação	Produto	Unidade Medida	Ano	Metas	Valor R\$
2043-MANUT. DO SERV. DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA		Atividade		MESES	2023	12	647.894,00
<b>Total da ação para os exercícios</b>						12	647.894,00
Ação	Unidade	Classificação	Produto	Unidade Medida	Ano	Metas	Valor R\$
2044-MANUT. ATIV DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		Atividade		MESES	2023	12	95.504,00
<b>Total da ação para os exercícios</b>						12	95.504,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU**

RUA DO COMÉRCIO, 341

IBIRACATU - MG

03836257103 - CNPJ : 01.612.477/0001-90

pmibiracatu@yahoo.com.br

www.ibiracatu.mg.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE  
2023

Forma de Emissão: Sintético  
Perspectiva: 2(09/12/2021)

Ação	Unidade	Classificação	Produto	Unidade Medida	Ano	Metas	Valor R\$
2075-PARTIC. CONSÓRCIO ILUMINAÇÃO PÚBLICA		Atividade		MESES	2023	12	38.574,00
<b>Total da ação para os exercícios</b>						12	38.574,00
Ação	Unidade	Classificação	Produto	Unidade Medida	Ano	Metas	Valor R\$
2076-MANUT. DO CEMITERIO MUNICIPAL		Atividade		MESES	2023	12	27.160,00
<b>Total da ação para os exercícios</b>						12	27.160,00
Ação	Unidade	Classificação	Produto	Unidade Medida	Ano	Metas	Valor R\$
2077-PARTIC. CONSÓRCIO PUBLICO RESIDUO SÓLIDO		Atividade		MESES	2023	12	38.463,00
<b>Total da ação para os exercícios</b>						12	38.463,00
Ação	Unidade	Classificação	Produto	Unidade Medida	Ano	Metas	Valor R\$
3001-PAV. E RECAP. ASFALTICO DE VIAS PUBLICAS		Projeto		PERCENTUAL	2023	25	3.242.863,00
<b>Total da ação para os exercícios</b>						25	3.242.863,00
Ação	Unidade	Classificação	Produto	Unidade Medida	Ano	Metas	Valor R\$
3002-AQUIS VEICULOS MAQS E IMPLEMENTOS		Projeto		PERCENTUAL	2023	25	101.550,00
<b>Total da ação para os exercícios</b>						25	101.550,00
Ação	Unidade	Classificação	Produto	Unidade Medida	Ano	Metas	Valor R\$
3003-AQUIS. DE MOVEIS, MAQS E EQUIPAMENTOS		Projeto		PERCENTUAL	2023	25	25.108,00
<b>Total da ação para os exercícios</b>						25	25.108,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU**

RUA DO COMÉRCIO, 341

IBIRACATU - MG

03836257103 - CNPJ : 01.612.477/0001-90

pmibiracatu@yahoo.com.br

www.ibiracatu.mg.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE  
2023

Forma de Emissão: Sintético  
Perspectiva: 2(09/12/2021)

Ação	Unidade	Classificação	Produto	Unidade Medida	Ano	Metas	Valor R\$
3021-CONSTR E REFORMA DE PRAÇAS E JARDINS		Projeto		PERCENTUAL	2023		264.014,00
<b>Total da ação para os exercícios</b>							
							264.014,00
Ação	Unidade	Classificação	Produto	Unidade Medida	Ano	Metas	Valor R\$
3022-CONSTRUÇÃO E REFORMA DE HABITAÇÕES		Projeto		PERCENTUAL	2023	25	1.250,00
<b>Total da ação para os exercícios</b>							
						25	1.250,00
Ação	Unidade	Classificação	Produto	Unidade Medida	Ano	Metas	Valor R\$
3023-PERFUR. DE POÇOS E CONST DE REDE DE AGUA		Projeto		PERCENTUAL	2023	25	182.528,00
<b>Total da ação para os exercícios</b>							
						25	182.528,00
Ação	Unidade	Classificação	Produto	Unidade Medida	Ano	Metas	Valor R\$
3024-CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITARIO		Projeto		PERCENTUAL	2023	25	3.500,00
<b>Total da ação para os exercícios</b>							
						25	3.500,00
Ação	Unidade	Classificação	Produto	Unidade Medida	Ano	Metas	Valor R\$
3026-CONSTRUÇÃO DE REDE DE ESGOTO		Projeto		PERCENTUAL	2023	25	3.500,00
<b>Total da ação para os exercícios</b>							
						25	3.500,00
Ação	Unidade	Classificação	Produto	Unidade Medida	Ano	Metas	Valor R\$
3037-CONSTRUÇÃO DE BARRAGINHAS		Projeto		PERCENTUAL	2023	25	3.500,00
<b>Total da ação para os exercícios</b>							
						25	3.500,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU**

RUA DO COMÉRCIO, 341

IBIRACATU - MG

03836257103 - CNPJ : 01.612.477/0001-90

pmibiracatu@yahoo.com.br

www.ibiracatu.mg.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE  
2023

Forma de Emissão: Sintético  
Perspectiva: 2(09/12/2021)

Ação	Unidade	Classificação	Produto	Unidade Medida	Ano	Metas	Valor R\$
3039-CONSTRUÇÃO E REFORMAS DE MODULOS SANITAR		Projeto		PERCENTUAL	2023	25	3.500,00
<b>Total da ação para os exercícios</b>						25	3.500,00
Ação	Unidade	Classificação	Produto	Unidade Medida	Ano	Metas	Valor R\$
3041-EXTENSÃO DE REDE DE ELETRIFICAÇÃO		Projeto		PERCENTUAL	2023	25	16.873,00
<b>Total da ação para os exercícios</b>						25	16.873,00
Ação	Unidade	Classificação	Produto	Unidade Medida	Ano	Metas	Valor R\$
3044-MOV. E EQUIP. SECR. DE OBRAS		Projeto		PERCENTUAL	2023	25	64.375,00
<b>Total da ação para os exercícios</b>						25	64.375,00
Ação	Unidade	Classificação	Produto	Unidade Medida	Ano	Metas	Valor R\$
3082-INVEST. EM CONSÓRCIO ILUMINAÇÃO PÚBLICA		Projeto		PERCENTUAL	2023	25	2.000,00
<b>Total da ação para os exercícios</b>						25	2.000,00
Ação	Unidade	Classificação	Produto	Unidade Medida	Ano	Metas	Valor R\$
3083-INVEST. EM CONSÓRCIO RESIDUO SÓLIDOS		Projeto		PERCENTUAL	2023	25	4.038,00
<b>Total da ação para os exercícios</b>						25	4.038,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU**

RUA DO COMÉRCIO, 341

IBIRACATU - MG

03836257103 - CNPJ : 01.612.477/0001-90

pmibiracatu@yahoo.com.br

www.ibiracatu.mg.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE  
2023

Forma de Emissão: Sintético  
Perspectiva: 2(09/12/2021)

					Ano	Valor
Total dos Exercícios					2023	9.404.722,00
TOTAL PROGRAMA						9.404.722,00

Programa: 0013 GESTÃO DO TRANSPORTE

Ação	Unidade	Classificação	Produto	Unidade Medida	Ano	Metas	Valor R\$
2005-MANUT. ATIV. DA SECR. DE TRANSPORTE		Atividade		MESES	2023	12	78.872,00
Total da ação para os exercícios						12	78.872,00

Ação	Unidade	Classificação	Produto	Unidade Medida	Ano	Metas	Valor R\$
3049-MÓVEIS E EQUIP. P/ SECR. TRANSPORTE		Projeto		PERCENTUAL	2023	25	2.250,00
Total da ação para os exercícios						25	2.250,00

Ação	Unidade	Classificação	Produto	Unidade Medida	Ano	Metas	Valor R\$
3050-AQUISIÇÃO DE VEÍCULO P/ SECR. TRANSPORTE		Projeto		PERCENTUAL	2023	25	2.250,00
Total da ação para os exercícios						25	2.250,00

					Ano	Valor
Total dos Exercícios					2023	83.372,00
TOTAL PROGRAMA						83.372,00

Programa: 0011 GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SUAS

Ação	Unidade	Classificação	Produto	Unidade Medida	Ano	Metas	Valor R\$
2030-MANUT. CONS. DE ASSISTENCIA SOCIAL-CMAS		Atividade		MESES	2023	12	12.513,00
Total da ação para os exercícios						12	12.513,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU**

RUA DO COMÉRCIO, 341

IBIRACATU - MG

03836257103 - CNPJ : 01.612.477/0001-90

pmibiracatu@yahoo.com.br

www.ibiracatu.mg.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE  
2023

Forma de Emissão: Sintético  
Perspectiva: 2(09/12/2021)

Ação	Unidade	Classificação	Produto	Unidade Medida	Ano	Metas	Valor R\$
2064-MANUT. ATIV. VIGILAN. SOCIO ASSISTENCIAL		Atividade		MESES	2023	12	19.693,00
<b>Total da ação para os exercícios</b>						12	19.693,00
Ação	Unidade	Classificação	Produto	Unidade Medida	Ano	Metas	Valor R\$
2084-GESTÃO DO CADUNICO- PROG. AUXILIO BRASIL		Atividade		MESES	2023		35.436,00
<b>Total da ação para os exercícios</b>							35.436,00
Ação	Unidade	Classificação	Produto	Unidade Medida	Ano	Metas	Valor R\$
3053-MÓVEIS E EQUIP. P/ GESTÃO DO SUAS		Projeto		PERCENTUAL	2023	25	109.363,00
<b>Total da ação para os exercícios</b>						25	109.363,00
Ação	Unidade	Classificação	Produto	Unidade Medida	Ano	Metas	Valor R\$
3054-CONST. E MELH. PRÉDIO GESTÃO DO SUAS		Projeto		PERCENTUAL	2023	25	7.250,00
<b>Total da ação para os exercícios</b>						25	7.250,00
Ação	Unidade	Classificação	Produto	Unidade Medida	Ano	Metas	Valor R\$
3055-MÓVEIS E EQUIP. P/ PBF E CADUNICO		Projeto		PERCENTUAL	2023	25	2.669,00
<b>Total da ação para os exercícios</b>						25	2.669,00
Ação	Unidade	Classificação	Produto	Unidade Medida	Ano	Metas	Valor R\$
3057-MÓVEIS E EQUIP. P/ CMAS		Projeto		PERCENTUAL	2023	25	7.189,00
<b>Total da ação para os exercícios</b>						25	7.189,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU**

RUA DO COMÉRCIO, 341

IBIRACATU - MG

03836257103 - CNPJ : 01.612.477/0001-90

pmibiracatu@yahoo.com.br

www.ibiracatu.mg.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE  
2023

Forma de Emissão: Sintético  
Perspectiva: 2(09/12/2021)

					Ano	Valor
Total dos Exercícios					2023	194.113,00
TOTAL PROGRAMA						194.113,00

Programa: 0014 ENSINO FUNDAMENTAL

Ação	Unidade	Classificação	Produto	Unidade Medida	Ano	Metas	Valor R\$
2032-MANUT DO ENSINO FUNDAMENTAL		Atividade		MESES	2023	12	4.507.806,00
Total da ação para os exercícios						12	4.507.806,00

Ação	Unidade	Classificação	Produto	Unidade Medida	Ano	Metas	Valor R\$
2046-MANUT DO TRANSPORTE ESCOLAR		Atividade		MESES	2023	12	710.955,00
Total da ação para os exercícios						12	710.955,00

Ação	Unidade	Classificação	Produto	Unidade Medida	Ano	Metas	Valor R\$
3017-CONST. E MELH. PRÉDIO ENSINO FUNDAMENTAL		Projeto		PERCENTUAL	2023	25	328.135,00
Total da ação para os exercícios						25	328.135,00

Ação	Unidade	Classificação	Produto	Unidade Medida	Ano	Metas	Valor R\$
3069-MÓV. E EQUIP. P/ ENSINO FUNDAMENTAL		Projeto		PERCENTUAL	2023	25	252.703,00
Total da ação para os exercícios						25	252.703,00

Ação	Unidade	Classificação	Produto	Unidade Medida	Ano	Metas	Valor R\$
3070-AQUIS. VEÍCULO P/ TRANSPORTE ESCOLAR		Projeto		PERCENTUAL	2023	25	116.438,00
Total da ação para os exercícios						25	116.438,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU**

RUA DO COMÉRCIO, 341

IBIRACATU - MG

03836257103 - CNPJ : 01.612.477/0001-90

pmibiracatu@yahoo.com.br

www.ibiracatu.mg.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE  
2023

Forma de Emissão: Sintético  
Perspectiva: 2(09/12/2021)

		Ano	Valor
Total dos Exercícios		2023	5.916.037,00
TOTAL PROGRAMA			5.916.037,00

Programa: 0015 ASSISTÊNCIA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Ação	Unidade	Classificação	Produto	Unidade Medida	Ano	Metas	Valor R\$
2033-MANUT. DA MERENDA P/ ENSINO FUNDAMENTAL		Atividade		MESES	2023	12	183.646,00
Total da ação para os exercícios						12	183.646,00

Ação	Unidade	Classificação	Produto	Unidade Medida	Ano	Metas	Valor R\$
2068-MANUT. DA MERENDA P/ PRÉ-ESCOLA		Atividade		MESES	2023	12	93.499,00
Total da ação para os exercícios						12	93.499,00

Ação	Unidade	Classificação	Produto	Unidade Medida	Ano	Metas	Valor R\$
2069-MANUT. DA MERENDA P/ CRECHES MUNICIPAIS		Atividade		MESES	2023	12	79.777,00
Total da ação para os exercícios						12	79.777,00

Ação	Unidade	Classificação	Produto	Unidade Medida	Ano	Metas	Valor R\$
2070-MANUT. DA MERENDA P/ ENSINO ESPECIAL		Atividade		MESES	2023	12	12.375,00
Total da ação para os exercícios						12	12.375,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU**

RUA DO COMÉRCIO, 341

IBIRACATU - MG

03836257103 - CNPJ : 01.612.477/0001-90

pmibiracatu@yahoo.com.br

www.ibiracatu.mg.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE  
2023

Forma de Emissão: Sintético  
Perspectiva: 2(09/12/2021)

					Ano	Valor
Total dos Exercícios					2023	369.297,00
TOTAL PROGRAMA						369.297,00

Programa: 0016 ENSINO EM CRECHES

Ação	Unidade	Classificação	Produto	Unidade Medida	Ano	Metas	Valor R\$
2037-MANUTENÇÃO DO ENSINO EM CRECHES		Atividade		MESES	2023	12	177.008,00
Total da ação para os exercícios						12	177.008,00

Ação	Unidade	Classificação	Produto	Unidade Medida	Ano	Metas	Valor R\$
3029-DESAPOPIAÇÃO IMÓVEIS P/ ENS. INFANTIL		Projeto		PERCENTUAL	2023	25	3.250,00
Total da ação para os exercícios						25	3.250,00

Ação	Unidade	Classificação	Produto	Unidade Medida	Ano	Metas	Valor R\$
3072-MÓV. E EQUIP. P/ ENSINO EM CRECHES		Projeto		PERCENTUAL	2023	25	27.609,00
Total da ação para os exercícios						25	27.609,00

					Ano	Valor
Total dos Exercícios					2023	207.867,00
TOTAL PROGRAMA						207.867,00

Programa: 0001 ATUAÇÃO LEGISLATIVA DA CÂMARA

Ação	Unidade	Classificação	Produto	Unidade Medida	Ano	Metas	Valor R\$
1001-AQUIS. CONT. E AMPL. REF. DA CAMARA		Projeto		PERCENTUAL	2023	25	25.000,00
Total da ação para os exercícios						25	25.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU**

RUA DO COMÉRCIO, 341

IBIRACATU - MG

03836257103 - CNPJ : 01.612.477/0001-90

pmibiracatu@yahoo.com.br

www.ibiracatu.mg.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE  
2023

Forma de Emissão: Sintético  
Perspectiva: 2(09/12/2021)

Ação	Unidade	Classificação	Produto	Unidade Medida	Ano	Metas	Valor R\$
1002-AQUIS. EQUIP. MATERIAL PERMANENTE		Projeto		PERCENTUAL	2023	25	10.000,00
<b>Total da ação para os exercícios</b>						25	10.000,00
Ação	Unidade	Classificação	Produto	Unidade Medida	Ano	Metas	Valor R\$
4001-PROCESSO LEGISLATIVO		Atividade		MESES	2023	12	879.000,00
<b>Total da ação para os exercícios</b>						12	879.000,00
Ação	Unidade	Classificação	Produto	Unidade Medida	Ano	Metas	Valor R\$
4002-MANUT. DESPESAS DE VIAGENS E CONG		Atividade		MESES	2023	12	65.000,00
<b>Total da ação para os exercícios</b>						12	65.000,00
Ação	Unidade	Classificação	Produto	Unidade Medida	Ano	Metas	Valor R\$
4003-MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS		Atividade		MESES	2023	12	494.000,00
<b>Total da ação para os exercícios</b>						12	494.000,00
Ação	Unidade	Classificação	Produto	Unidade Medida	Ano	Metas	Valor R\$
4004-MANUT DESPESAS HOMENAGENS E FESTIVIDADES		Atividade		MESES	2023	12	3.000,00
<b>Total da ação para os exercícios</b>						12	3.000,00
Ação	Unidade	Classificação	Produto	Unidade Medida	Ano	Metas	Valor R\$
4005-OBRIGAÇÕES PATRONAIS		Atividade		MESES	2023	12	192.000,00
<b>Total da ação para os exercícios</b>						12	192.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU**

RUA DO COMÉRCIO, 341

IBIRACATU - MG

03836257103 - CNPJ : 01.612.477/0001-90

pmibiracatu@yahoo.com.br

www.ibiracatu.mg.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE  
2023

Forma de Emissão: Sintético  
Perspectiva: 2(09/12/2021)

			Ano	Valor
Total dos Exercícios			2023	1.668.000,00
TOTAL PROGRAMA				1.668.000,00

Programa: 0017 ENSINO EM PRE-ESCOLA

Ação	Unidade	Classificação	Produto	Unidade Medida	Ano	Metas	Valor R\$
2036-MANUTENÇÃO DO ENSINO PRÉ-ESCOLA		Atividade		MESES	2023	12	1.096.812,00
Total da ação para os exercícios						12	1.096.812,00

Ação	Unidade	Classificação	Produto	Unidade Medida	Ano	Metas	Valor R\$
3071-MÓV. E EQUIP. P/ ENSINO EM PRÉ-ESCOLA		Projeto		PERCENTUAL	2023	25	6.803,00
Total da ação para os exercícios						25	6.803,00

		Ano	Valor
Total dos Exercícios		2023	1.103.615,00
TOTAL PROGRAMA			1.103.615,00

Programa: 0018 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Ação	Unidade	Classificação	Produto	Unidade Medida	Ano	Metas	Valor R\$
2034-MANUT. ENSINO JOVENS E ADULTOS - EJA		Atividade		MESES	2023	12	16.250,00
Total da ação para os exercícios						12	16.250,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU**

RUA DO COMÉRCIO, 341

IBIRACATU - MG

03836257103 - CNPJ : 01.612.477/0001-90

pmibiracatu@yahoo.com.br

www.ibiracatu.mg.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE  
2023

Forma de Emissão: Sintético  
Perspectiva: 2(09/12/2021)

		Ano	Valor
Total dos Exercícios		2023	16.250,00
TOTAL PROGRAMA			16.250,00

Programa: 0019 EDUCAÇÃO ESPECIAL

Ação	Unidade	Classificação	Produto	Unidade Medida	Ano	Metas	Valor R\$
2038-MANUTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL		Atividade		MESES	2023	12	7.000,00
Total da ação para os exercícios						12	7.000,00

	Ano	Valor
Total dos Exercícios	2023	7.000,00
TOTAL PROGRAMA		7.000,00

Programa: 0020 ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE

Ação	Unidade	Classificação	Produto	Unidade Medida	Ano	Metas	Valor R\$
2072-MANUTENÇÃO ATIV. ATENÇÃO BASICA		Atividade		MESES	2023	12	6.699.805,00
Total da ação para os exercícios						12	6.699.805,00

Ação	Unidade	Classificação	Produto	Unidade Medida	Ano	Metas	Valor R\$
3031-CONSTRUÇÃO DE POSTOS DE SAÚDE - UBS		Projeto		PERCENTUAL	2023	25	448.489,00
Total da ação para os exercícios						25	448.489,00

Ação	Unidade	Classificação	Produto	Unidade Medida	Ano	Metas	Valor R\$
3075-MOV. EQUIP. ATENÇÃO BÁSICA		Projeto		PERCENTUAL	2023	25	163.777,00
Total da ação para os exercícios						25	163.777,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU**

RUA DO COMÉRCIO, 341

IBIRACATU - MG

03836257103 - CNPJ : 01.612.477/0001-90

pmibiracatu@yahoo.com.br

www.ibiracatu.mg.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2023

Forma de Emissão: Sintético  
Perspectiva: 2(09/12/2021)

Ação	Unidade	Classificação	Produto	Unidade Medida	Ano	Metas	Valor R\$
3076-AQUIS. VEÍC. ATENÇÃO BÁSICA		Projeto		PERCENTUAL	2023	25	124.750,00
<b>Total da ação para os exercícios</b>						25	124.750,00

	Ano	Valor
<b>Total dos Exercícios</b>	2023	7.436.821,00
<b>TOTAL PROGRAMA</b>		<b>7.436.821,00</b>

Programa: 0021 ATENÇÃO DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Ação	Unidade	Classificação	Produto	Unidade Medida	Ano	Metas	Valor R\$
2003-MANUTENÇÃO CONSORCIO DE SAÚDE		Atividade		MESES	2023	12	82.250,00
<b>Total da ação para os exercícios</b>						12	82.250,00

Ação	Unidade	Classificação	Produto	Unidade Medida	Ano	Metas	Valor R\$
2010-AUXILIO P/ TRATAMENTO DE SAÚDE - TFD		Atividade		MESES	2023	12	32.963,00
<b>Total da ação para os exercícios</b>						12	32.963,00

Ação	Unidade	Classificação	Produto	Unidade Medida	Ano	Metas	Valor R\$
2062-MANUT. ATIV. MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		Atividade		MESES	2023	12	107.125,00
<b>Total da ação para os exercícios</b>						12	107.125,00

Ação	Unidade	Classificação	Produto	Unidade Medida	Ano	Metas	Valor R\$
3042-INVESTIMENTO EM CONSORCIO DE SAÚDE		Projeto		PERCENTUAL	2023	25	2.181,00
<b>Total da ação para os exercícios</b>						25	2.181,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU**

RUA DO COMÉRCIO, 341

IBIRACATU - MG

03836257103 - CNPJ : 01.612.477/0001-90

pmibiracatu@yahoo.com.br

www.ibiracatu.mg.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE  
2023

Forma de Emissão: Sintético  
Perspectiva: 2(09/12/2021)

					Ano	Valor
Total dos Exercícios					2023	224.519,00
TOTAL PROGRAMA						224.519,00

Programa: 0022 ASSISTÊNCIA FAMACÊUTICA

Ação	Unidade	Classificação	Produto	Unidade Medida	Ano	Metas	Valor R\$
2052-MANUT. ASSISTENCIA FARMACEUTICA		Atividade		MESES	2023	12	317.419,00
Total da ação para os exercícios						12	317.419,00

Ação	Unidade	Classificação	Produto	Unidade Medida	Ano	Metas	Valor R\$
3079-MOV. E EQUIP. ASSISTENCIA FARMACEUTICA		Projeto		PERCENTUAL	2023	25	3.000,00
Total da ação para os exercícios						25	3.000,00

					Ano	Valor
Total dos Exercícios					2023	320.419,00
TOTAL PROGRAMA						320.419,00

Programa: 0023 VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Ação	Unidade	Classificação	Produto	Unidade Medida	Ano	Metas	Valor R\$
2054-MANUT. ATIV. VIGILANCIA SANITARIA		Atividade		MESES	2023	12	36.455,00
Total da ação para os exercícios						12	36.455,00

Ação	Unidade	Classificação	Produto	Unidade Medida	Ano	Metas	Valor R\$
2055-MANUT. ATIV. VIGILANCIA EPIDEMOLOGICA		Atividade		MESES	2023	12	135.223,00
Total da ação para os exercícios						12	135.223,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU**

RUA DO COMÉRCIO, 341

IBIRACATU - MG

03836257103 - CNPJ : 01.612.477/0001-90

pmibiracatu@yahoo.com.br

www.ibiracatu.mg.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE  
2023

Forma de Emissão: Sintético  
Perspectiva: 2(09/12/2021)

Ação	Unidade	Classificação	Produto	Unidade Medida	Ano	Metas	Valor R\$
3080-MOV. E EQUIP. VIGILÂNCIA SANITÁRIA		Projeto		PERCENTUAL	2023	25	102.156,00
<b>Total da ação para os exercícios</b>						25	102.156,00

Ação	Unidade	Classificação	Produto	Unidade Medida	Ano	Metas	Valor R\$
3081-MOV. EQUIP. VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA		Projeto		PERCENTUAL	2023	25	13.500,00
<b>Total da ação para os exercícios</b>						25	13.500,00

	Ano	Valor
<b>Total dos Exercícios</b>	2023	287.334,00
<b>TOTAL PROGRAMA</b>		287.334,00

Programa: 0003 GESTÃO DO ENSINO MUNICIPAL

Ação	Unidade	Classificação	Produto	Unidade Medida	Ano	Metas	Valor R\$
2031-MANUT. ATV. SECR. DE EDUCAÇÃO		Atividade		MESES	2023	12	310.249,00
<b>Total da ação para os exercícios</b>						12	310.249,00

Ação	Unidade	Classificação	Produto	Unidade Medida	Ano	Metas	Valor R\$
2035-MANUTEÇÃO DO ENSINO SUPERIOR		Atividade		MESES	2023	12	7.000,00
<b>Total da ação para os exercícios</b>						12	7.000,00

Ação	Unidade	Classificação	Produto	Unidade Medida	Ano	Metas	Valor R\$
3067-MÓV. E EQUIP. P/ SECR. DE EDUCAÇÃO		Projeto		PERCENTUAL	2023	25	4.250,00
<b>Total da ação para os exercícios</b>						25	4.250,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU**

RUA DO COMÉRCIO, 341

IBIRACATU - MG

03836257103 - CNPJ : 01.612.477/0001-90

pmibiracatu@yahoo.com.br

www.ibiracatu.mg.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE  
2023

Forma de Emissão: Sintético  
Perspectiva: 2(09/12/2021)

Ação	Unidade	Classificação	Produto	Unidade Medida	Ano	Metas	Valor R\$
3068-AQUIS. VEÍCULO P/ SECR. DE EDUCAÇÃO		Projeto		PERCENTUAL	2023	25	2.000,00
						Total da ação para os exercícios	25 2.000,00

Total dos Exercícios	Ano	Valor
TOTAL PROGRAMA	2023	323.499,00
		323.499,00

Programa: 0005 GESTÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL

Ação	Unidade	Classificação	Produto	Unidade Medida	Ano	Metas	Valor R\$
2021-MANUT. CONS. DA CRIANÇA E ADOLESCENTE		Atividade		MESES	2023	12	6.000,00
					Total da ação para os exercícios	12	6.000,00

Ação	Unidade	Classificação	Produto	Unidade Medida	Ano	Metas	Valor R\$
2027-MANUT ATIV. DA SECR. DE ASSIST. SOCIAL		Atividade		MESES	2023	12	516.570,00
					Total da ação para os exercícios	12	516.570,00

Ação	Unidade	Classificação	Produto	Unidade Medida	Ano	Metas	Valor R\$
2028-MANUT. DO FDCA E CONS. TUTELAR		Atividade		MESES	2023	12	125.427,00
					Total da ação para os exercícios	12	125.427,00

Ação	Unidade	Classificação	Produto	Unidade Medida	Ano	Metas	Valor R\$
3051-MÓVEIS E EQUIP. P/ SECR. ASSIST. SOCIAL		Projeto		PERCENTUAL	2023	25	24.874,00
					Total da ação para os exercícios	25	24.874,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU**

RUA DO COMÉRCIO, 341

IBIRACATU - MG

03836257103 - CNPJ : 01.612.477/0001-90

pmibiracatu@yahoo.com.br

www.ibiracatu.mg.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE  
2023

Forma de Emissão: Sintético  
Perspectiva: 2(09/12/2021)

Ação	Unidade	Classificação	Produto	Unidade Medida	Ano	Metas	Valor R\$
3052-AQUIS. VEÍCULO P/ SECR. ASSIST. SOCIAL		Projeto		PERCENTUAL	2023	25	215.701,00
<b>Total da ação para os exercícios</b>						25	215.701,00

Total dos Exercícios	Ano	Valor
<b>TOTAL PROGRAMA</b>	<b>2023</b>	<b>888.572,00</b>
		<b>888.572,00</b>

Programa: 0002 GESTÃO ADM. MUNICIPAL

Ação	Unidade	Classificação	Produto	Unidade Medida	Ano	Metas	Valor R\$
0001-DESP. PRECAT E CUMP. SENT JUDICIAL		Operações Especiais		PERCENTUAL	2023	25	16.054,00
<b>Total da ação para os exercícios</b>						25	16.054,00

Ação	Unidade	Classificação	Produto	Unidade Medida	Ano	Metas	Valor R\$
0003-ENCARG C/PARC.EMPREST.AMORT.PAG.DIVIDA		Operações Especiais		PERCENTUAL	2023	25	2.000,00
<b>Total da ação para os exercícios</b>						25	2.000,00

Ação	Unidade	Classificação	Produto	Unidade Medida	Ano	Metas	Valor R\$
0004-PARCELAMENTO DE DIVIDAS		Operações Especiais		PERCENTUAL	2023	25	234.786,00
<b>Total da ação para os exercícios</b>						25	234.786,00

Ação	Unidade	Classificação	Produto	Unidade Medida	Ano	Metas	Valor R\$
0005-MANUT. CONTRIBUIÇÕES PARA O PASEP		Operações Especiais		PERCENTUAL	2023	25	385.000,00
<b>Total da ação para os exercícios</b>						25	385.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU**

RUA DO COMÉRCIO, 341

IBIRACATU - MG

03836257103 - CNPJ : 01.612.477/0001-90

pmibiracatu@yahoo.com.br

www.ibiracatu.mg.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE  
2023

Forma de Emissão: Sintético  
Perspectiva: 2(09/12/2021)

Ação	Unidade	Classificação	Produto	Unidade Medida	Ano	Metas	Valor R\$
2001-MANUTENÇÃO ATIVIDADE DO GABINETE		Atividade		MESES	2023	12	418.141,00
<b>Total da ação para os exercícios</b>						12	418.141,00
Ação	Unidade	Classificação	Produto	Unidade Medida	Ano	Metas	Valor R\$
2002-MANUT. ATIV. DO CONTROLE INTERNO		Atividade		MESES	2023	12	50.969,00
<b>Total da ação para os exercícios</b>						12	50.969,00
Ação	Unidade	Classificação	Produto	Unidade Medida	Ano	Metas	Valor R\$
2004-MANUT. ATIV. DA ASSESSORIA JURIDICA		Atividade		MESES	2023	12	129.770,00
<b>Total da ação para os exercícios</b>						12	129.770,00
Ação	Unidade	Classificação	Produto	Unidade Medida	Ano	Metas	Valor R\$
2006-MANUT. ATIV. SECR DE COMUNICAÇÃO		Atividade		MESES	2023	12	50.664,00
<b>Total da ação para os exercícios</b>						12	50.664,00
Ação	Unidade	Classificação	Produto	Unidade Medida	Ano	Metas	Valor R\$
2007-MANUT. ATIV. SECR. DE PLANEJAMENTO		Atividade		MESES	2023	12	55.375,00
<b>Total da ação para os exercícios</b>						12	55.375,00
Ação	Unidade	Classificação	Produto	Unidade Medida	Ano	Metas	Valor R\$
2008-MANUT. ATIV. SECR. FINANÇAS		Atividade		MESES	2023	12	115.460,00
<b>Total da ação para os exercícios</b>						12	115.460,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU**

RUA DO COMÉRCIO, 341

IBIRACATU - MG

03836257103 - CNPJ : 01.612.477/0001-90

pmibiracatu@yahoo.com.br

www.ibiracatu.mg.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2023

Forma de Emissão: Sintético  
Perspectiva: 2(09/12/2021)

Ação	Unidade	Classificação	Produto	Unidade Medida	Ano	Metas	Valor R\$
2009-MANUT. ATV. SECR. ADMINISTRAÇÃO		Atividade		MESES	2023	12	1.207.834,00
<b>Total da ação para os exercícios</b>						12	1.207.834,00
Ação	Unidade	Classificação	Produto	Unidade Medida	Ano	Metas	Valor R\$
3006-AQUIS. BENS PERM. DEPTO DE COMUNICAÇÃO		Projeto		PERCENTUAL	2023	25	8.500,00
<b>Total da ação para os exercícios</b>						25	8.500,00
Ação	Unidade	Classificação	Produto	Unidade Medida	Ano	Metas	Valor R\$
3010-MOVEIS E EQUIP. P/ SECR. DE PLANEJAMENTO		Projeto		PERCENTUAL	2023	25	1.000,00
<b>Total da ação para os exercícios</b>						25	1.000,00
Ação	Unidade	Classificação	Produto	Unidade Medida	Ano	Metas	Valor R\$
3045-MOVEIS E EQUIP. P/ GABINETE		Projeto		PERCENTUAL	2023	25	13.500,00
<b>Total da ação para os exercícios</b>						25	13.500,00
Ação	Unidade	Classificação	Produto	Unidade Medida	Ano	Metas	Valor R\$
3046-AQUISIÇÃO DE VEÍCULO P/ GABINETE		Projeto		PERCENTUAL	2023	25	2.250,00
<b>Total da ação para os exercícios</b>						25	2.250,00
Ação	Unidade	Classificação	Produto	Unidade Medida	Ano	Metas	Valor R\$
3047-MOVEIS E EQUIP. P/ CONTROLE INTERNO		Projeto		PERCENTUAL	2023	25	1.000,00
<b>Total da ação para os exercícios</b>						25	1.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU**

RUA DO COMÉRCIO, 341

IBIRACATU - MG

03836257103 - CNPJ : 01.612.477/0001-90

pmibiracatu@yahoo.com.br

www.ibiracatu.mg.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE  
2023

Forma de Emissão: Sintético  
Perspectiva: 2(09/12/2021)

Ação	Unidade	Classificação	Produto	Unidade Medida	Ano	Metas	Valor R\$
3048-MOVEIS E EQUIP. P/ ASSESSORIA JURIDICA		Projeto		PERCENTUAL	2023	25	1.000,00
<b>Total da ação para os exercícios</b>						25	1.000,00

Ação	Unidade	Classificação	Produto	Unidade Medida	Ano	Metas	Valor R\$
3063-MÓV. E EQUIP. P/ SECR. DE ADMINISTRAÇÃO		Projeto		PERCENTUAL	2023	25	70.880,00
<b>Total da ação para os exercícios</b>						25	70.880,00

Ação	Unidade	Classificação	Produto	Unidade Medida	Ano	Metas	Valor R\$
3064-AQUIS. VEÍCULO P/ SECR. DE ADMINISTRAÇÃO		Projeto		PERCENTUAL	2023	25	1.000,00
<b>Total da ação para os exercícios</b>						25	1.000,00

Ação	Unidade	Classificação	Produto	Unidade Medida	Ano	Metas	Valor R\$
3065-CONST. E MELH. PRÉDIO DA ADMINISTRAÇÃO		Projeto		PERCENTUAL	2023	25	3.250,00
<b>Total da ação para os exercícios</b>						25	3.250,00

					Ano	Valor
<b>Total dos Exercícios</b>					2023	2.768.433,00
<b>TOTAL PROGRAMA</b>						2.768.433,00

Programa: 0006 PROGRAMA DE DIFUSÃO DA CULTURA E ESPORTE

Ação	Unidade	Classificação	Produto	Unidade Medida	Ano	Metas	Valor R\$
2012-MANUT. ATIVIVIDADE DA CULTURA		Atividade		MESES	2023	12	622.777,00
<b>Total da ação para os exercícios</b>						12	622.777,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU**

RUA DO COMÉRCIO, 341

IBIRACATU - MG

03836257103 - CNPJ : 01.612.477/0001-90

pmibiracatu@yahoo.com.br

www.ibiracatu.mg.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE  
2023

Forma de Emissão: Sintético  
Perspectiva: 2(09/12/2021)

Ação	Unidade	Classificação	Produto	Unidade Medida	Ano	Metas	Valor R\$
2013-MANUT. ATIVIDADE DE ESPORTE E LAZER		Atividade		MESES	2023	12	218.989,00
<b>Total da ação para os exercícios</b>						12	218.989,00
Ação	Unidade	Classificação	Produto	Unidade Medida	Ano	Metas	Valor R\$
2014-MANUTENÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL		Atividade		MESES	2023	12	30.236,00
<b>Total da ação para os exercícios</b>						12	30.236,00
Ação	Unidade	Classificação	Produto	Unidade Medida	Ano	Metas	Valor R\$
2083-PROMOÇÃO, DESEN TURISMO E SUA ATIVIDADES		Atividade		MESES	2023	12	24.750,00
<b>Total da ação para os exercícios</b>						12	24.750,00
Ação	Unidade	Classificação	Produto	Unidade Medida	Ano	Metas	Valor R\$
3011-MOVEIS E EQUIPAMENTO PARA A CULTURA		Projeto		PERCENTUAL	2023	25	64.750,00
<b>Total da ação para os exercícios</b>						25	64.750,00
Ação	Unidade	Classificação	Produto	Unidade Medida	Ano	Metas	Valor R\$
3012-MOVEIS E EQUIP. PARA ESPORTE E LAZER		Projeto		PERCENTUAL	2023	25	4.750,00
<b>Total da ação para os exercícios</b>						25	4.750,00
Ação	Unidade	Classificação	Produto	Unidade Medida	Ano	Metas	Valor R\$
3013-CONSTR DE QUADRADAS POLIESPORTIVAS		Projeto		PERCENTUAL	2023	25	13.500,00
<b>Total da ação para os exercícios</b>						25	13.500,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU**

RUA DO COMÉRCIO, 341

IBIRACATU - MG

03836257103 - CNPJ : 01.612.477/0001-90

pmibiracatu@yahoo.com.br

www.ibiracatu.mg.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE  
2023

Forma de Emissão: Sintético  
Perspectiva: 2(09/12/2021)

Ação	Unidade	Classificação	Produto	Unidade Medida	Ano	Metas	Valor R\$
3014-CONSTR REFORMA AMPLIAÇÃO - CULTURA		Projeto		PERCENTUAL	2023	25	3.500,00
<b>Total da ação para os exercícios</b>						25	3.500,00

Ação	Unidade	Classificação	Produto	Unidade Medida	Ano	Metas	Valor R\$
3040-CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE ESTADIOS		Projeto		PERCENTUAL	2023	25	22.170,00
<b>Total da ação para os exercícios</b>						25	22.170,00

Ação	Unidade	Classificação	Produto	Unidade Medida	Ano	Metas	Valor R\$
3090-EQUIP P/ DESENVOLVIMENTO TURISMO LOCAL		Projeto		PERCENTUAL	2023	25	17.000,00
<b>Total da ação para os exercícios</b>						25	17.000,00

	Ano	Valor
<b>Total dos Exercícios</b>	2023	1.022.422,00
<b>TOTAL PROGRAMA</b>		1.022.422,00

Programa: 0008 PROGR.PROT.MEIO AMBIENTE E DES.AGROPECUA

Ação	Unidade	Classificação	Produto	Unidade Medida	Ano	Metas	Valor R\$
2015-MANUT. ATIV. SECR. DESENV. AGRARIO		Atividade		MESES	2023	12	367.599,00
<b>Total da ação para os exercícios</b>						12	367.599,00

Ação	Unidade	Classificação	Produto	Unidade Medida	Ano	Metas	Valor R\$
2018-MANUT DO SIST DE DISTRIB AGRICOLA		Atividade		MESES	2023	12	5.000,00
<b>Total da ação para os exercícios</b>						12	5.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU**

RUA DO COMÉRCIO, 341

IBIRACATU - MG

03836257103 - CNPJ : 01.612.477/0001-90

pmibiracatu@yahoo.com.br

www.ibiracatu.mg.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE  
2023

Forma de Emissão: Sintético  
Perspectiva: 2(09/12/2021)

Ação	Unidade	Classificação	Produto	Unidade Medida	Ano	Metas	Valor R\$
2019-MANUT DAS ATIVID DE PARQUE E EVENTOS		Atividade		MESES	2023	12	4.000,00

**Total da ação para os exercícios** 12 4.000,00

Ação	Unidade	Classificação	Produto	Unidade Medida	Ano	Metas	Valor R\$
3002-AQUIS VEICULOS MAQS E IMPLEMENTOS		Projeto		PERCENTUAL	2023	25	3.000,00

**Total da ação para os exercícios** 25 3.000,00

Ação	Unidade	Classificação	Produto	Unidade Medida	Ano	Metas	Valor R\$
3004-CONTR. E REFOR. DO PARQUE DE EVENTOS		Projeto		PERCENTUAL	2023	25	2.250,00

**Total da ação para os exercícios** 25 2.250,00

Ação	Unidade	Classificação	Produto	Unidade Medida	Ano	Metas	Valor R\$
3005-AQUIS. DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS		Projeto		PERCENTUAL	2023	25	3.500,00

**Total da ação para os exercícios** 25 3.500,00

					Ano	Valor
					2023	385.349,00
						385.349,00

Programa: 0012 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Ação	Unidade	Classificação	Produto	Unidade Medida	Ano	Metas	Valor R\$
2022-BENEFICIOS EVENTUAIS		Atividade		MESES	2023	12	79.779,00

**Total da ação para os exercícios** 12 79.779,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU**

RUA DO COMÉRCIO, 341

IBIRACATU - MG

03836257103 - CNPJ : 01.612.477/0001-90

pmibiracatu@yahoo.com.br

www.ibiracatu.mg.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE  
2023

Forma de Emissão: Sintético  
Perspectiva: 2(09/12/2021)

Ação	Unidade	Classificação	Produto	Unidade Medida	Ano	Metas	Valor R\$
2024-SERV. CONV. FORT. DE VINC. CRIANÇA E ADOL		Atividade		MESES	2023	12	63.111,00
<b>Total da ação para os exercícios</b>						12	63.111,00
Ação	Unidade	Classificação	Produto	Unidade Medida	Ano	Metas	Valor R\$
2025-SERV. CONV. FORT. DE VINC. DE IDOSOS		Atividade		MESES	2023	12	10.250,00
<b>Total da ação para os exercícios</b>						12	10.250,00
Ação	Unidade	Classificação	Produto	Unidade Medida	Ano	Metas	Valor R\$
2045-MANUTENÇÃO E OPERACIONAL. DO CRAS/PAIF		Atividade		MESES	2023	12	72.615,00
<b>Total da ação para os exercícios</b>						12	72.615,00
Ação	Unidade	Classificação	Produto	Unidade Medida	Ano	Metas	Valor R\$
2065-PROGRAMA CRIANÇA FELIZ		Atividade		MESES	2023	12	6.000,00
<b>Total da ação para os exercícios</b>						12	6.000,00
Ação	Unidade	Classificação	Produto	Unidade Medida	Ano	Metas	Valor R\$
2066-PROGRAMA BPC NA ESCOLA		Atividade		MESES	2023	12	5.000,00
<b>Total da ação para os exercícios</b>						12	5.000,00
Ação	Unidade	Classificação	Produto	Unidade Medida	Ano	Metas	Valor R\$
2067-PROG. ERRADIC. TRABAL. INFANTIL - PETI		Atividade		MESES	2023	12	6.000,00
<b>Total da ação para os exercícios</b>						12	6.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU**

RUA DO COMÉRCIO, 341

IBIRACATU - MG

03836257103 - CNPJ : 01.612.477/0001-90

pmibiracatu@yahoo.com.br

www.ibiracatu.mg.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE  
2023

Forma de Emissão: Sintético  
Perspectiva: 2(09/12/2021)

Ação	Unidade	Classificação	Produto	Unidade Medida	Ano	Metas	Valor R\$
3059-MÓVEIS E EQUIP. CRAS/PAIF		Projeto		PERCENTUAL	2023	25	2.000,00
<b>Total da ação para os exercícios</b>						25	2.000,00

Ação	Unidade	Classificação	Produto	Unidade Medida	Ano	Metas	Valor R\$
3062-CONST. E MELHORIA PREDIO.PROTEÇÃO BÁSICA		Projeto		PERCENTUAL	2023	25	2.250,00
<b>Total da ação para os exercícios</b>						25	2.250,00

	Ano	Valor
<b>Total dos Exercícios</b>	2023	247.005,00
<b>TOTAL PROGRAMA</b>		247.005,00

Programa: 9999 RESERVAS

Ação	Unidade	Classificação	Produto	Unidade Medida	Ano	Metas	Valor R\$
9999-RESERVA DE CONTIGÊNCIA		Atividade		MESES	2023	12	2.000,00
<b>Total da ação para os exercícios</b>						12	2.000,00

	Ano	Valor
<b>Total dos Exercícios</b>	2023	2.000,00
<b>TOTAL PROGRAMA</b>		2.000,00

	Ano	Valor
<b>Total dos Exercícios</b>	2023	34.722.568,00
<b>TOTAL GERAL</b>		34.722.568,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**METAS ANUAIS**  
2023

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2023				2024				2025			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	34.722.568,00	33.451.414,26	0,004	109,76	25.680.332,00	23.973.066,12	0,003	102,89	26.487.994,00	24.006.828,72	0,003	102,87
Receitas Primárias (I)	32.714.102,66	31.516.476,55	0,004	103,41	25.593.899,00	23.892.379,31	0,003	102,54	26.398.831,00	23.926.017,73	0,003	102,53
Receitas Primárias Correntes	31.568.727,66	30.413.032,43	0,004	99,79	24.931.152,00	23.273.692,70	0,003	99,88	25.718.388,00	23.309.312,72	0,003	99,88
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	365.835,95	352.443,11	0,000	1,16	319.831,00	298.568,17	0,000	1,28	329.938,00	299.032,27	0,000	1,28
Contribuições	235.846,00	227.211,95	0,000	0,75	200.963,00	187.602,69	0,000	0,81	207.314,00	187.894,62	0,000	0,81
Transferências Correntes	30.964.287,71	29.830.720,34	0,004	97,88	24.407.421,00	22.784.780,10	0,003	97,79	25.178.107,00	22.819.640,56	0,003	97,79
Demais Receitas Primárias Correntes	2.758,00	2.657,03	0,000	0,01	2.937,00	2.741,74	0,000	0,01	3.029,00	2.745,27	0,000	0,01
Receitas Primárias de Capital	1.145.375,00	1.103.444,12	0,000	3,62	662.747,00	618.686,61	0,000	2,66	680.443,00	616.705,01	0,000	2,64
Despesa Total	34.722.568,00	33.451.414,26	0,004	109,76	25.680.332,00	23.973.066,12	0,003	102,89	26.487.994,00	24.006.828,72	0,003	102,87
Despesas Primárias (II)	34.476.782,00	33.214.626,20	0,004	108,99	24.606.392,00	22.970.523,22	0,003	98,58	25.918.673,00	23.490.836,76	0,003	100,66
Despesas Primárias Correntes	27.647.130,00	26.635.000,00	0,003	87,40	22.479.482,00	20.985.013,29	0,003	90,06	23.228.438,00	21.052.599,62	0,003	90,21
Pessoal e Encargos Sociais	15.399.854,00	14.836.082,85	0,002	48,68	13.930.714,00	13.004.579,84	0,002	55,81	14.370.353,00	13.024.263,11	0,002	55,81
Outras Despesas Correntes	12.247.276,00	11.798.917,15	0,001	38,72	8.548.768,00	7.980.433,45	0,001	34,25	8.858.085,00	8.028.336,51	0,001	34,40
Despesas Primárias de Capital	6.829.652,00	6.579.626,20	0,001	21,59	2.126.910,00	1.985.509,93	0,000	8,52	2.690.235,00	2.438.237,14	0,000	10,45
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	(1.762.679,34)	(1.698.149,65)	(0,000)	(5,57)	987.507,00	921.856,10	0,000	3,96	480.158,00	435.180,97	0,000	1,86
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	65.215,34	62.827,88	0,000	0,21	28.916,00	26.993,62	0,000	0,12	29.829,00	27.034,88	0,000	0,12
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	5.000,00	4.816,96	0,000	0,02	37.846,00	35.329,94	0,000	0,15	15.285,00	13.853,23	0,000	0,06
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	(1.702.464,00)	(1.640.138,73)	(0,000)	(5,38)	978.577,00	913.519,78	0,000	3,92	494.702,00	448.362,61	0,000	1,92
Dívida Pública Consolidada	14.212.252,59	13.691.958,18	0,002	44,93	13.670.876,59	12.762.016,80	0,002	54,77	13.650.948,59	12.372.246,26	0,002	53,02
Dívida Consolidada Líquida	13.232.518,59	12.748.091,13	0,002	41,83	12.659.791,59	11.818.150,21	0,002	50,72	12.609.530,59	11.428.379,25	0,001	48,97
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00

VARIÁVEIS	2023	2024	2025
PIB real (crescimento % anual)	1,30	2,00	2,00
Taxa Selic (média % anual)	9,00	7,50	7,00
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	5,20	5,20	5,20
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,80	3,20	3,00
Projeção do PIB do Estado	820.050.000.000,00	836.451.000.000,00	853.180.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	31.633.943,00	24.960.068,00	25.748.217,00

FONTE: Sistema: e-Cidade, Unidade Responsável: Contabilidade, Data da emissão: 31/10/2022 e hora de emissão: 14:18, Pág. 1/1



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

## ANEXO DE METAS FISCAIS

## METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2023

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	20.167.464,44	22.874.950,60	13,43	26.538.043,00	16,01	34.722.568,00	30,84	25.680.332,00	(26,04)	26.487.994,00	3,15
Receitas Primárias (I)	20.159.858,75	22.775.654,36	12,98	24.956.896,00	9,58	32.714.102,66	31,08	25.593.899,00	(21,76)	26.398.831,00	3,15
Despesa Total	16.644.703,96	18.888.242,38	13,48	26.538.043,00	40,50	34.722.568,00	30,84	25.680.332,00	(26,04)	26.487.994,00	3,15
Despesas Primárias (II)	18.499.047,17	19.347.879,05	4,59	25.408.728,00	31,33	34.476.782,00	35,69	24.606.392,00	(28,63)	25.918.673,00	5,33
Resultado Primário (III) = (I – II)	1.660.811,58	3.427.775,31	106,39	(451.832,00)	(113,18)	(1.762.679,34)	290,12	987.507,00	(156,02)	480.158,00	(51,38)
Resultado Nominal	1.668.417,27	3.526.095,55	111,34	(550.685,00)	(115,62)	(1.702.464,00)	209,15	978.577,00	(157,48)	494.702,00	(49,45)
Dívida Pública Consolidada	12.689.177,76	12.581.038,59	(0,85)	12.225.958,00	(2,82)	14.212.252,59	16,25	13.670.876,59	(3,81)	13.650.948,59	(0,15)
Dívida Consolidada Líquida	11.538.275,25	8.004.992,25	(30,62)	12.225.958,00	52,73	13.232.518,59	8,23	12.659.791,59	(4,33)	12.609.530,59	(0,40)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	22.587.553,32	24.444.172,21	8,22	26.538.043,00	8,57	33.451.414,26	26,05	27.509.182,52	(17,76)	29.225.593,87	6,24
Receitas Primárias (I)	22.579.034,95	24.338.064,25	7,79	24.956.896,00	2,54	31.516.476,55	26,28	27.416.594,11	(13,01)	29.127.215,65	6,24
Despesa Total	18.642.062,78	20.183.975,81	8,27	26.538.043,00	31,48	33.451.414,26	26,05	27.509.182,52	(17,76)	29.225.593,87	6,24
Despesas Primárias (II)	20.718.926,54	20.675.143,55	(0,21)	25.408.728,00	22,90	33.214.626,20	30,72	26.358.760,81	(20,64)	28.597.432,13	8,49
Resultado Primário (III) = (I – II)	1.860.108,40	3.662.920,70	96,92	(451.832,00)	(112,34)	(1.698.149,65)	275,84	1.057.833,30	(162,29)	529.783,52	(49,92)
Resultado Nominal	1.868.626,78	3.767.985,70	101,64	(550.685,00)	(114,61)	(1.640.138,73)	197,84	1.048.267,34	(163,91)	545.830,68	(47,93)
Dívida Pública Consolidada	14.211.874,78	13.444.097,84	(5,40)	12.225.958,00	(9,06)	13.691.958,18	11,99	14.644.461,74	6,96	15.061.807,98	2,85
Dívida Consolidada Líquida	12.922.864,36	8.554.134,72	(33,81)	12.225.958,00	42,92	12.748.091,13	4,27	13.561.371,31	6,38	13.912.756,85	2,59

## ÍNDICES DE INFLAÇÃO

2020	2021	2022	2023	2024	2025
2,72	4,81	6,86	3,80	3,20	3,00

FONTE: Sistema: e-Cidade, Unidade Responsável: Contabilidade, Data da emissão: 31/10/2022 e hora de emissão: 14:18, Pág. 1/1